



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI 0089/98

REVOGADA

N. Lei nº: 180/03

Data: 15/10/03

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR MÁQUINAS E VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica pela presente lei, fixado PREÇO PÚBLICO para serviços realizados no território do Município, com máquinas, veículos e equipamentos municipais.

ART. 2º - O valor dos serviços de que trata o artigo anterior, obedecerá a seguinte tabela:

- | | |
|--|----------------------------------|
| a) Serviços de Caminhão basculante - | R\$ 10,00 (dez reais) a hora; |
| b) Serviços de retroescavadeira - | R\$ 15,00 (quinze reais) a hora; |
| c) Serviços de Motoniveladora - | R\$ 20,00 (vinte reais) a hora; |
| d) Serviços de trator de esteira - | R\$ 20,00 (vinte reais) a hora; |
| e) Serviços de trator agrícola - | R\$ 10,00 (dez reais) a hora. |
| f) Serviço de trator agrícola c/ plantadeira - | R\$ 15,00 (quinze reais) a hora. |

ART. 3º - Serviços realizados com duração de até 1,30 (uma hora e meia) não serão cobrados, visando incentivar a agricultura do município bem como o desenvolvimento urbano.

ART. 4º - Os preços públicos estabelecidos pela presente lei, poderão a qualquer momento serem reajustados ou readaptados, a critério do Poder Executivo, que o fará mediante decreto.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 7º - Fica revogada a lei Municipal nº046/97 de 20/08/97; e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1998.


ADEMIR SONDA
Secretário Administração


EGON MULLER
Prefeito Municipal